



OFÍCIO SMG. Nº 161/ 2021

Ituiutaba - MG, 04 de outubro de 2021.

Exmo. Senhor

RENATO SILVA MOURA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

ITUIUTABA-MG

Assunto: Resposta ao Ofício 618/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Em resposta ao requerimento (CM/356/2021) de autoria do Ilustre Vereador Sinivaldo Ferreira Paiva, solicitando desta Administração o estudo da possibilidade jurídica e encaminhe a esta Casa de Leis, do projeto de lei ordinária que "Dispõe sobre o repasse de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação às entidades, instituições e grupos comunitários legalmente constituídos". Fora acionada a Ilma. Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer para responder sobre a presente solicitação, segue em anexo fotocópia com parecer da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e também cópia do parecer jurídico para maiores esclarecimentos.

Aceite os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Recebi
Nome:
Indecline Fernandes Moura
Diretor Legislativo
CPF 082.961.916-82

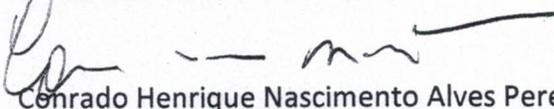
Segue Parecer anexo.

04/10/2021

Márcia

Em atenção à indicação (CM/356/2021) do Ilustre Vereador, Sinivaldo Ferreira Paiva, solicito preliminarmente, que se ouça a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, para opinar sobre o pedido em referência.

Ituiutaba 03 de Setembro de 2021


Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
SECRETÁRIO DE GOVERNO
À Procuradoria Geral:

Admiramos a iniciativa do nobre vereador *Sinivaldo Ferreira Paiva*. Destacamos a **importância da presente Indicação nº 356/2021**.

Informamos que, a cada ano, enviamos à Câmara Municipal minuta de lei que *concede subvenções para o exercício seguinte, para as entidades filantrópicas conveniadas, considerando, sempre, a Portaria Interministerial MEC/MF mais recente*. Sempre encaminhamos à Sra. Prefeita a relação das **entidades filantrópicas** que poderão receber subvenções da Prefeitura de Ituiutaba, mediante **Termo de Fomento**, até os limites fixados em lei, com base no valor anual por aluno estimado da última Portaria publicada pelo MEC (*ano passado tivemos como base a Portaria Interministerial MEC/MF nº 03, de 25 de novembro de 2020, publicada no DOU em 26/11/2020*). Consideramos, ainda, a quantidade de alunos informada por meio do Sistema Educacenso (os dados do Censo Escolar tiveram como referência o dia 11/03/2020, devido à pandemia do novo Coronavírus (Sars-CoV-2) e da doença por ele causada (COVID-19), sendo esta a data base que foi considerada para os devidos cálculos financeiros para os repasses, previamente analisados pela **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**, antes de serem encaminhados à Câmara Municipal.

Atualmente, são atendidas, com os repasses oriundos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB*, as seguintes entidades: Centro Social Leão XIII, Creche Espírita Josefina de Magalhães, Associação Shalom de Assistência Social (Miriã), Creche Maria de Nazaré I e II, Lar Espírita Maria José Fratari, Lar Espírita Pouso do Amanhecer, Fundação Espírita Jerônimo Mendonça e APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial).

Ressaltamos que a minuta, anexa, diz respeito, também, às atribuições de outras Secretarias, além da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Favor analisar a viabilidade jurídica e, após, encaminhar à consideração superior, para prosseguir.

(27/09/2021)


PROFª JOELMA DA SILVA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo administrativo nº 14.030/2021

Trata-se de indicação do nobre Vereador Sinivaldo Ferreira de Paiva, para que o poder executivo apresente projeto de lei que regulamente o repasse de recursos orçamentários as entidades, instituições e grupos comunitários legalmente constituídos.

Ocorre, porém que apesar do projeto de lei apresentado ser de grande relevância e moralizador da coisa pública, os repasses a tais entidades já é regulamentado por meio da lei federal 13.019/2014 a qual Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Inclusive no projeto de lei ora apresentado, em seu artigo 4º estabelece que as normas relativas aos critérios de seleção das entidades, bem como prestação de contas serão definidas em decreto, o que não pode ser acatado pois a referida lei 13.019 regulamenta a matéria.

As demais normativas apresentadas no projeto já são de observação da administração pública por meio de outras leis e atos normativos do Ministério da Educação, como a portaria Interministerial 3/2021 dos Ministérios da Educação e da Economia (MEC/ME), que estabelece o valor a ser repassado por aluno as instituições.



Desta maneira, opinamos desfavoravelmente a apresentação do projeto
de lei.

Ituiutaba, 30 de setembro de 2021


Jéssica Daiana Faria de Souza
Procuradora Geral